



DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 04, de 18 de setembro de 2018.

Ad referendum do Plenário
(Aprovada em Plenário em 25/10/2018)

Aprova o Processo de Retificação de Outorga nº 6722/2018, no qual altera a condicionante 2 da Portaria de Outorga nº 1746/2011 - aproveitamento de potencial hidrelétrico. PCH Rio de Pedras – Requerente: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião ordinária da CTOC do CBH Rio das Velhas, realizada em 18 de setembro de 2018;

Considerando o Parecer Técnico da Agência Peixe Vivo nº 001/2018;

DELIBERA *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Pela **aprovação** do processo de retificação de outorga de grande porte nº 6722/2018, no qual altera a condicionante 2 da Portaria de Outorga nº 1746/2011 - Aproveitamento de potencial hidrelétrico. PCH Rio de Pedras. Município de Itabirito. Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, Curso d'água: Rio das Velhas, sem recomendações adicionais.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Marcus Vinicius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas